

## Regulamento de transmissão em direto/gravação das reuniões da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias São Mamede de Infesta e Senhora da Hora

### Artigo 1º OBJETO

O presente regulamento tem por objeto a captação e transmissão áudio e vídeo, em direto e online, das reuniões da Assembleia de Freguesia, através de meios e condições técnicas, disponibilizados para efeito, exceto casos em que dessas transmissões resultarem dados que pela sua natureza sensível, não possam ser divulgados.

1. Cada reunião ou sessão tem como suporte gravação áudio, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o presidente declara aberta a reunião até ao seu encerramento.
2. Os suportes da gravação utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições que assegurem a sua preservação e constituem o repositório das atas de teor da Assembleia.
3. As atas ou as autenticações dos extratos da gravação, depois de assinados pelo presidente e pelo funcionário do gabinete de apoio à assembleia, ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

### Artigo 2º DEFINIÇÃO

1. Entende-se por transmissão em direto a captação das reuniões públicas da Assembleia de Freguesias através de meios técnicos e eletrónicos e a transmissão de áudio e vídeo captados, em tempo real, através da internet, no sítio da União das Freguesias e, complementarmente, noutras plataformas digitais definidas ou a definir.

### Artigo 3º MEIOS DE RECOLHA E TRANSMISSÃO

1. Os meios de captação e transmissão de áudio e vídeo das reuniões da Assembleia de Freguesia deverão ser da única e exclusivamente da responsabilidade desta.
2. Aos membros de órgão de comunicação social é permitida a cobertura das reuniões públicas nos termos estatutários e legais aplicáveis, em coordenação com os serviços responsáveis pela comunicação da União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora.
3. Sem prejuízo do disposto do número anterior, é proibida qualquer outra transmissão de áudio e vídeo das reuniões sem prévia autorização ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
4. A União das Freguesias, como entidade responsável pelo tratamento e arquivamento dos registos vídeo e áudio, deve garantir os meios técnicos e organizativos adequados que garantam a integridade dos conteúdos durante a transmissão, designadamente medidas para prevenir a alteração de imagens e som transmitidos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

#### Artigo 4º

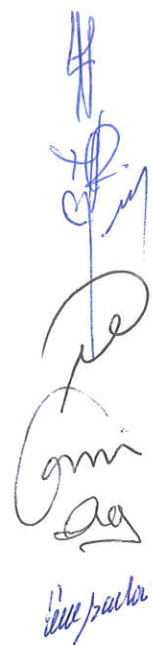
#### **TRANSMISSÃO DE INTERVENÇÕES DOS MEMBROS EM FUNÇÕES DA ASSEMBLEIA**

A gravação das intervenções dos Membros da Assembleia, e a captação de imagens onde decorrerem as sessões da Assembleia depende de autorização do Presidente da Assembleia de Freguesia, podendo qualquer Membro recusar a autorização da recolha da gravação da intervenção ou da imagem a título individual.

#### Artigo 5º

#### **TRANSMISSÃO DE INTERVENÇÕES DOS CIDADÃOS**

1. A União das Freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, salvaguarda a observância do princípio da legitimidade e da participação individual, segundo o qual, e por regra, só com o consentimento da pessoa em causa pode ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, nos termos do disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
2. O consentimento a que se refere o número anterior deve ser prestado pelos cidadãos que estejam no exercício do direito à participação, mesmo que este se traduza apenas na mera presença ou assistência nas reuniões da Assembleia de Freguesias.
3. Nas reuniões da Assembleia de Freguesia em que haja participação de cidadãos, estes, no momento da sua inscrição, devem ser devidamente informados da necessidade de se pronunciarem sobre o seu consentimento, bem como de todos os direitos inerentes, nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.
4. O consentimento prévio e expresso será prestado por escrito, nos termos do modelo de consentimento constante do Anexo I ao presente regulamento.
5. Os cidadãos interessados em participar são, igualmente, informados, no momento de inscrição, do facto de as imagens e/ou o som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de ser reutilizados e difundidos por terceiros.
6. A não concessão do consentimento a que se refere o presente artigo não implica qualquer limitação ao exercício do direito à participação nas reuniões da Assembleia de Freguesia.
7. Sempre que um cidadão pretenda intervir na reunião e não tenha dado o seu consentimento nos termos dos números anteriores, deve a transmissão ser suspensa durante o período da sua intervenção.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Mesa da Assembleia pode alterar a ordem de intervenção dos cidadãos, no sentido de intervirem, em primeiro lugar, aqueles que autorizaram a filmagem e a transmissão, seguidos dos que as não autorizaram, que, assim, se dirigirão ao Plenário após a interrupção da captação de imagem.
9. Deve ser assegurado um espaço destinado aos cidadãos que pretendam assistir à reunião e que, previamente, tenham manifestado o seu não consentimento, por forma a que não surjam nas imagens transmitidas.
10. De acordo com as condições do local onde se realiza a reunião e das possibilidades técnicas, os serviços responsáveis pela transmissão adotarão medidas que tornem a captação de imagens de cidadão mais residual e menos intrusiva possível, mantendo, sempre que possível, os cidadãos fora do plano de filmagem da transmissão.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below, possibly representing the President of the Assembly or other officials.

6º

**SUSPENSÃO E PROIBIÇÃO DA TRANSMISSÃO DAS REUNIÕES**

1. Sempre que as circunstâncias e o teor das intervenções o exijam e, nomeadamente, sempre que do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro dos intervenientes, a mesa da assembleia de Freguesia poderá, no decurso da reunião, de forma excecional, ordenar a suspensão da transmissão áudio e vídeo.
2. A mesa da Assembleia de Freguesia pode, em qualquer momento, deliberar, desde que devidamente fundamentado e comprovado o justo receio para a não transmissão da respetiva reunião.

7º

**DUVIDAS E OMISSÕES**

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa de harmonia com a lei, e passarão a fazer parte integrante deste regulamento, se não recorridos e contrariados por maioria absoluta dos membros da Assembleia.

8º

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento vigora a partir do dia seguinte à sua aprovação.

